PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.611, DE 08 DE ABRIL DE 1999

Revoga a Lei nº 2.379, de 18 de outubro de 1995 e altera a redação do art. 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....
.....

I – Por um Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto da seguinte forma:

a) 08 (oito) representantes dos usuários do SUS;
b) 04 (quatro) representantes de profissionais da área Saúde;
c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços;
d) 02 (dois) representantes do setor público, sendo um deles o titular da Secretaria Municipal da Saúde, como presidente nato deste Conselho.

II - .....
.....

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante indicação de nomes eleitos na Conferência Municipal de Saúde e os serviços prestados pelos mesmos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, sendo esta gratuidade estendida aos membros do Conselho Diretor."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 14 / 04 / 99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2611, DE 08 DE ABRIL DE 1999

Revoga a Lei nº 2.379, de 18 de outubro de 1995 e altera a redação do art. 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

.....

I - Por um Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto da seguinte forma:

a) 08 (oito) representantes dos usuários do SUS;

b) 04 (quatro) representantes de profissionais da área Saúde;

c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços;

d) 02 (dois) representantes do setor público, sendo um deles o titular da Secretaria Municipal da Saúde, como presidente nato deste Conselho.

II - .....

.....

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante indicação de nomes eleitos na Conferência Municipal de Saúde e os serviços prestados pelos mesmos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, sendo esta gratuidade estendida aos membros do Conselho Diretor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 1999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 14 / 04 / 1999
UNICO/RIC